



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2022/SEPLAG

Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2022/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG** e a empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.913/0001-91 com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, sala nº 1202, Edif. Cuiabá Work, CEP: 78.050-280, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, neste ato representado por **Divino Celio Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Professor João Pedro Gardés, nº 274, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78050-269, portador do RG nº FG633751 DPF/MT e do CPF nº 318.105.431.34, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG, do qual será parte integrante o Processo nº **SEPLAG-PRO-2024/13045**, parecer referencial ref. a orientação jurídica nº 001/CPPGE/2023, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO da execução e vigência do Contrato nº 038/2022/SEPLAG – **Lote I**, amparado no artigo 57, inciso II cumulado com o §1º incisos I, II e IV do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado a vigência do **LOTE I** do presente contrato por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **25/09/2025 até 23/03/2026**.



SEPLAGDIC202509858A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Fica prorrogado o prazo de execução do **LOTE I** do presente contrato por **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir de **24/04/2025** até **20/10/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

U.O	POEA	FONTE	NATUREZA DESPESA
11101	2005	15000000	449051

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, de 2025.

DIVINO CELIO
CARNEIRO:31
810543134

Assinado de forma digital
por DIVINO CELIO
CARNEIRO:31810543134
Dados: 2025.04.14
12:09:16 -04'00'

Divino Celio Carneiro
Cuyaverá Construtora Ltda
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE



**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
038/2022/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/13045

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CUYAVERÁ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.482.913/0001-91.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO da execução e vigência do Contrato nº 038/2022/SEPLAG - Lote I, amparado no artigo 57, inciso II cumulado com o §1º incisos I, II e IV do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do LOTE I do presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25/09/2025 até 23/03/2026.

DA EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do LOTE I do presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 24/04/2025 até 20/10/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: UO:11101/ Projeto Atividade:2005/ Fonte: 15000000 / Elemento de Despesa: 449051

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

DA DATA: Cuiabá, 22 de abril de 2025.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Divino Celio Carneiro - Representante Legal/CONTRATADA.

Protocolo 1686069

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0042/2025/CGE/MT

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto Lei nº 8.099, de 29 de março de 2004, alterada pelas leis: Lei nº 9.040, de 05 de dezembro de 2008; Lei nº 9.398, de 30 de junho de 2010; Lei nº 9.735, de 15 de maio de 2012 e Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014. Considerando também a Lei Nº 10.052, DE 15 de Janeiro de 2014 e alterações: Lei nº 10.212, de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 10.884, de 17 de maio de 2019 e nos termos do Decreto nº. 1.303 de 03 de março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado final da Avaliação Anual de Desempenho dos(as) servidores(as) da CGE/MT, referente ao exercício de 2024/2025.

Auditor do Estado			
Matrícula	Nome	Ciclo avaliativo	Pontuação
274249	Fabiola Maria Belmonte Dourado	08/03/2024 a 07/03/2025	99,56
274250	Italo Castro De Souza	08/03/2024 a 07/03/2025	87,67
274828	Jose Benedito Do Prado Filho	08/03/2024 a 07/03/2025	81,78
93297	Priscila Alves Ferreira	08/03/2024 a 07/03/2025	99,33
274255	Renan Jose Duarte Batista	08/03/2024 a 07/03/2025	96,89

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado
(Original assinado)

Protocolo 1685949

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021/SAAF/
SEFAZ**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.**

CONTRATADO: MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.754.765/0001-33

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2022/03647

OBJETO: "Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO; 2.1. Especificações Técnicas do Contrato n. 014/2021/SAAF/SEFAZ, para promover o Reequilíbrio Econômico Financeiro do referido contrato, em virtude do PEDÁGIO do Posto Fiscal Cachimbo - BR-163, serviço de movimentador de mercadorias no município de Guarantã do Norte".

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.972.827,52 (três milhões novecentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.101 / Projeto Atividade: 2007 / Elemento Despesa: 3390-37 / Fonte: 1.500.0000

ASSINAM: pela **Contratante**, a Sra **RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - **SEFAZ/MT**, e, pelo **Contratado**, o Sr. **GILBERTO CESAR CATAFESTA - MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.**

Protocolo 1686259

COORD. DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROC. ADM. TRIBUTÁRIO - CPAT

NOTIFICAÇÃO_GERAL

A COORDENADORIA DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CPAT, por intermédio desta publicação do edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) INTIMAÇÃO(ÕES), conforme abaixo. A partir da publicação deste Edital, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT. O detalhamento da pendência poderá ser verificado por meio de acesso a Notificação no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br).

No caso de contribuintes inscritos: no menu "Acesso Restrito", selecionar "Contabilistas/Empresas", informar "Tipo de Usuário/Login/Senha/Captcha", selecionar no menu "Sistema de Notificação Eletrônica" > "Pesquisar Notificação por Número" e informar o número da notificação abaixo relacionada. No caso de pessoa física ou jurídica não inscrita: no menu "Acessos", selecionar "Serviços" > "Intimação/Notificação" e clicar em "Consulta". No link do serviço informar: o número da Notificação, o tipo de pessoa, o número do CPF/CNPJ do Contribuinte, o código verificador da notificação e o código da imagem. Para solicitação do código verificador da notificação: acessar o Portal www.sefaz.mt.gov.br, no menu "Acessos" selecionar "SEFAZ PARA VOCÊ" (caso ainda não seja cadastrado clicar em "Não tem acesso ao Sistema"), selecionar no Portal de Serviços "Notificações" > "Serviços de Notificações" e no campo "Descrição" especificar CPF ou CNPJ do solicitante do código verificador e o número da notificação constante neste edital. Após estes procedimentos, será enviado um e-mail para o endereço eletrônico vinculado, informando o número do Código Verificador.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
I S R A E L TEIXEIRA ROSA		***.177.079-**	122023/1719/96/2025





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

Cuiabá, 20 de dezembro de 2024.

OBRA: REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES DA SEPLAG
CONTRATO Nº: 038/2022/SEPLAG
CONTRATADA: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2022/SEPLAG

1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da SEPLAG, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

Prazo do Contrato: 900 dias (100,00%).

Prazo acrescido no 09º Aditivo de Prazo Contratual de Execução: 180 dias (20%)

Prazo acrescido no 11º Aditivo de Prazo Contratual de Execução: 180 dias (20%)

Prazo do Contrato com o Aditivo de Prazo Contratual de Execução: 1260 dias.

Da: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Para: ASSESSORIA JURÍDICA

A equipe de fiscalização do referido contrato, vem por meio desta justificativa técnica, enviar para análise a solicitação do décimo primeiro termo de aditamento de acréscimo do prazo contratual, tendo em vista as justificativas técnicas apresentadas detalhadamente abaixo, para a apreciação desta equipe jurídica.

O presente aditivo de Prazo Contratual se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços de reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

2.0 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL:

A Fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais e visando à transparência nas relações contratuais, vem por meio deste documento formalizar a solicitação de aditivo de prazo para a conclusão da obra da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Os principais motivos que justificam o pedido de prorrogação de prazo são os seguintes:

2.1 Alterações no Projeto Elétrico do Módulo 2 – SEPLAG

Durante a execução do projeto elétrico no Módulo 2, surgiram a necessidade de ajustes técnicos e adequações no projeto original. Essas mudanças impactaram diretamente no planejamento da obra, ampliando o escopo de trabalho de maneira significativa. O aumento da quantidade de serviços envolveu a execução de novas instalações elétricas, redimensionamento de cabeamento, adaptação de quadros de distribuição e, em alguns casos, a revisão de etapas já finalizadas.



SEPLAGDIC202500994A



Assinado com senha por SIDNEY DOS SANTOS SOUZA - Contrato Temporário / GST - 15/01/2025 às 16:19:12 e DAVID JULIO ALVES RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 15/01/2025 às 16:25:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23361119-9342 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23361119-9342>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

- **Aumento da Complexidade:** As modificações exigiram mais estudos, com reavaliação de circuitos, instalações e componentes. O redesenho de algumas partes do projeto elétrico implicou no aumento da demanda por materiais e mão de obra especializada, o que se traduziu em mais tempo para a execução das tarefas.
- **Impacto no Cronograma:** As revisões necessárias para implementar as alterações geraram um atraso considerável nas etapas anteriores, como a instalação de dispositivos e fiações. Além disso, foi preciso refazer parte dos testes de segurança e funcionamento dos sistemas elétricos já montados.
- **Custos Adicionais:** A readequação do projeto levou ao aumento de custos com materiais e contratação de profissionais para cumprir os novos requisitos, refletindo em um aumento no orçamento inicialmente aprovado.

2.2 Pintura de Perfis de Esquadrias do Módulo 02

O serviço de pintura nos perfis de esquadrias foi impactado por uma série de imprevistos, causando mudanças no cronograma de execução. Originalmente, os serviços estavam planejados para uma duração específica, porém, a necessidade de ajustes nas especificações dos materiais de pintura e a necessidade de mais tempo para secagem e acabamento exigiram modificações no processo.

- **Mudança nas Especificações de Materiais:** Durante a execução, foi identificado que os materiais inicialmente escolhidos não atendiam completamente às exigências de durabilidade e estética para a obra, o que levou à substituição por opções mais adequadas. Esse ajuste causou o retrabalho na preparação e aplicação da pintura, além de prolongar o tempo necessário para a execução.
- **Ajustes no Tempo de Secagem e Acabamento:** Em função das novas especificações dos materiais e das condições ambientais durante a aplicação da tinta, foi necessário revisar o tempo de secagem entre as demãos e a aplicação do acabamento final. Esse tempo extra foi imprevisto no cronograma original e resultou em atrasos.
- **Impacto na Coordenação com Outras Atividades:** A pintura dos perfis de esquadrias interage diretamente com outras fases da obra, como a instalação das janelas e portas. O atraso no acabamento das esquadrias impediu que essas etapas seguissem conforme o planejado, afetando a sequência do projeto.

2.3 Liberação Recente do Módulo 3

O início das atividades no Módulo 3 foi autorizado somente após a entrega dos projetos finais pela equipe responsável. Essa liberação tardia impactou diretamente o cronograma geral da obra, adiando o início das intervenções previstas para esse módulo e gerando um descompasso nas demais fases.

- **Demora na Entrega dos Projetos Finais:** A equipe de projetos enfrentou dificuldades na finalização dos detalhes técnicos necessários para a execução do Módulo 3, como desenhos, especificações e aprovações dos projetos estruturais e complementares. Isso impediu a liberação do início das obras, forçando um atraso nas etapas seguintes.
- **Comprometimento do Cronograma:** O tempo necessário para a entrega dos projetos, afetou o planejamento das equipes e a distribuição de recursos entre os módulos. A recente liberação do módulo 3 gerou uma sobrecarga de atividades com prazos apertados, prejudicando o cumprimento de outras etapas.
- **Impactos no Planejamento de Recursos:** O atraso gerou uma reprogramação das equipes, que



SEPLAGDIC202500994A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

tiveram que ser realocadas e reorganizadas para outras áreas, impactando o desempenho geral do projeto e exigindo ajustes na distribuição de equipamentos e materiais.

2.4 Revisão dos projetos do Módulo 04

O projeto do Módulo 4, que estava relacionado à folha de pagamento e outros detalhes administrativos essenciais, ainda não foi finalizado. Sem a conclusão desse projeto, a obra não pode prosseguir na área correspondente, o que causou um bloqueio na continuidade das atividades nesse módulo e afetou o andamento do início das obras.

- **Dependência de Documentação e Aprovações:** O Módulo 4 dependia de um conjunto de projetos complementares e documentos de aprovação que estavam pendentes. A ausência desses elementos inviabilizou o início das obras, já que o planejamento da obra não poderia seguir sem a definição de custos, prazos e detalhes operacionais.
- **Impacto nas Etapas Posteriores:** A não conclusão do projeto do Módulo 4 resultou em um efeito dominó, impactando a sequência de trabalhos nos módulos subsequentes. Muitas das etapas dependiam da conclusão dessa fase, o que acarretou na paralisação temporária de atividades e atrasos nas entregas previstas.
- **Implicações Financeiras:** Além do impacto nos cronogramas de execução, a pendência do Módulo 4 afetou a gestão financeira da obra, uma vez que a obra não pôde avançar como esperado e resultou em custos adicionais relacionados à inatividade e retrabalho.

Em virtude dos pontos acima mencionados, é imprescindível o aumento do prazo contratual para garantir a execução completa e satisfatória dos serviços, além de evitar que a qualidade da obra seja comprometida. A prorrogação do prazo será fundamental para a conclusão das atividades restantes de acordo com os parâmetros estabelecidos e com a qualidade exigida.

Destacamos que, em virtude desses imprevistos, a fiscalização da SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão) foi devidamente informada sobre as ocorrências mencionadas e manifestou-se de forma favorável ao aditivo de prazo, concordando com a prorrogação necessária para a conclusão das etapas pendentes da obra.

Em razão dos fatos expostos, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega da obra por um período de 180 dias de modo a assegurar o cumprimento de todas as etapas com a qualidade e segurança exigidas, e sem prejudicar o bom andamento do projeto.

Ante o exposto, encaminhamos manifestação técnica para análise e procedimentos de formalização do seguinte aditivo de acréscimo de prazo contratual, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Descrição	Dias	Percentual (%)
Prazo do Contrato	900	100,00 %
Prazo Acrescido 09º Aditivo de prazo	180	20%
Prazo Acrescido 11º Aditivo de prazo	180	20%

Nos colocamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional que seja necessária para formalizar a prorrogação e esclarecer eventuais dúvidas.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2024.



SEPLAGDIC202500994A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

Atenciosamente,

Sidney dos Santos Souza
Analista de Desenvolvimento Econômico Social
Fiscal Titular

David Julio Alves Rodrigues A. de Carvalho
Analista de Desenvolvimento Econômico Social
Fiscal Substituto



Assinado com senha por SIDNEY DOS SANTOS SOUZA - Contrato Temporário / GST - 15/01/2025 às 16:19:12 e DAVID JULIO ALVES RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CPS - 15/01/2025 às 16:25:53.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23361119-9342 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23361119-9342>



SEPLAGDIC202500994A

CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA.

OBRA:	REFORMA DO PRECISO REPLAG	FORNE:
LOCAL:	CENTRO POLÍCIO ADMINISTRATIVO	TABELA SPAM 02/2022
PROJ:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	PUBLICADA EM 03-2022
END:	RUA C. CENTRO POLÍCIO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
Bem	Descrição	Total Geral do Contrato + ADITIVO 1.2 E 3	ACUMULADO	2º MED - NOV/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 150,00%	R\$ 80,70%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 612,744,60	R\$ 587,431,42	R\$ 110,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	
3	REFORMA E ADEQUAÇÃO	R\$ 625,487,35	R\$ 3,719,332,97	R\$ 248,440,40	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	
4	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 119,748,88	R\$ 27,84%	R\$ 40,190,68	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	R\$ 100,00%	
5	ELETRICA	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
7	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
8	DRENAGEM	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
9	EPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESARGA ATMOSFÉRICA	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
10	PAINELISMO	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
11	COBERTURA	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
12	FACHADA	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
13	ACESSIBILIDADE	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
14	MURO DE ARRIMO	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
15	PORTECO	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
16	ESCADA	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
17	ELEVADOR	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
18	MR CONDIÇÃOADO	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	R\$ 150,00%	
Porcentagem			100,00%	64,35%	2,38%	2,11%	2,39%	3,07%	3,93%	4,19%	4,11%	3,06%	3,49%	3,30%	2,31%	1,39%
Custo			R\$ 22.293.012,03	R\$ 14.346.213,87	R\$ 528.886,96	R\$ 470.000,00	R\$ 532.000,00	R\$ 683.500,00	R\$ 876.000,00	R\$ 926.200,00	R\$ 915.886,20	R\$ 683.015,41	R\$ 770.792,79	R\$ 735.875,33	R\$ 514.875,07	R\$ 308.166,38
Porcentagem Acumulado			64,35%	65,73%	68,94%	71,22%	74,29%	78,22%	82,15%	86,08%	89,95%	93,00%	96,20%	98,60%	100,00%	100,00%
Custo Acumulado			R\$ 14.346.213,87	R\$ 14.671.100,83	R\$ 15.346.100,83	R\$ 15.818.100,83	R\$ 16.350.100,83	R\$ 16.933.600,83	R\$ 17.519.600,83	R\$ 18.105.800,83	R\$ 18.701.686,03	R\$ 19.306.701,44	R\$ 19.921.494,23	R\$ 20.536.369,56	R\$ 21.151.244,63	R\$ 21.766.119,01

CEZARIO SIQUEIRA
GONCALVES
NETO:35239654115

Assinado de forma digital por
CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES
NETO:35239654115
Dados: 2025.05.09 11:26:16 -0400'

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
Responsável Civil - CREA MT 6.589
RESPONSÁVEL TÉCNICO CUYAVERA CONSTRUTORA

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2024.



PREZADO SEGURADO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507031086 - ENDOSSO 0000007
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Apr 28 2025 2:32PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 00B3981BD67DC1E107D514 Data e Hora Atual Apr 28 2025 2:32PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507031086 - ENDOSSO 0000007

Controle Interno: 10966849

Data da publicação: Apr 28 2025 2:32PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento Nº: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A



Número de Ordem da Proposta N° 21924
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000007
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 03.507.415/0004-97
COM SEDE NA: Rua C, 1 - Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-005 - Cuiabá - MT

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.482.913/0001-91
COM SEDE NA: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - SALA 1202 EDIF CUIABA WORK - Jardim
CEP: 78.050-280 - Cuiabá - MT

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 1.356.842,19 - (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 13 Termo Aditivo a ser firmado referente ao Contrato N° 038/2022/SEPLAG, procedemos com a emissão do presente Endosso, prorrogando o prazo da Apólice para 23/03/2026

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep n° 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507031086.

Vigência: 24/09/2025 até 23/03/2026.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 1.356.842,19	24/09/2025 até 23/03/2026	R\$ 3.680,20

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.





Número de Ordem da Proposta N° 21924

Apólice N° 1007507031086

Endosso N° 0000007

Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 3.680,20
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 3.680,20
Forma de Pagamento	
14/05/2025	R\$ 1.226,74
16/06/2025	R\$ 1.226,73
14/07/2025	R\$ 1.226,73

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: ORBIX CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
SÃO PAULO, 28 DE ABRIL DE 2025.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento N°: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A

Número de Ordem da Proposta Nº 21924
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000007
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
- 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41





Número de Ordem da Proposta Nº 21924
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000007
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento Nº: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A

Número de Ordem da Proposta Nº 21924

Apólice Nº 1007507031086

Endosso Nº 0000007

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



SEPLAGCAP202517212A

Número de Ordem da Proposta N° 21924

Apólice N° 1007507031086

Endosso N° 0000007

Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 21924

Apólice Nº 1007507031086

Endosso Nº 0000007

Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



SEPLAGCAP202517212A



Número de Ordem da Proposta N° 21924
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000007
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento N°: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A



Número de Ordem da Proposta N° 21924
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000007
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento N°: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A



Número de Ordem da Proposta N° 21924
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000007
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento N°: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A

Número de Ordem da Proposta Nº 21924
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000007
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.
- f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 21924
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000007
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41





Número de Ordem da Proposta N° 21924
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000007
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 28/04/2025 às 15:54:10.
Documento N°: 26530631-7546 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26530631-7546>



SEPLAGCAP202517212A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 001/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para termo aditivo de prazos de execução e vigência de contrato por escopo celebrados com fundamento na Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre termo aditivo de prazos de execução e vigência de contrato por escopo celebrados com fundamento na Lei 8.666/93;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2843/CPPGE/2023;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento à *termo aditivo de prazos de execução e vigência de contrato por escopo celebrados com fundamento na Lei 8.666/93*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2843/CPPGE/2023.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2843/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado
Presidente do colégio de Procuradores da
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

*Republicado por ter saído incorreto no D.O.E. nº 28.460, página 296, de 20 de março de 2023.

*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 002/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para utilização da ata de registro de preço por órgão participante - dispensa de parecer.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre utilização da ata de registro de preço por órgão participante - dispensa de parecer;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2844/CPPGE/2023;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento à *utilização da ata de registro de preço por órgão participante - dispensa de parecer*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2844/CPPGE/2023.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2844/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 23 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado
Presidente do colégio de Procuradores da
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

*Republicado por ter saído incorreto no D.O.E. nº 28.460, página 296, de 20 de março de 2023.

*ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 003/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para prorrogação de contratos de locação de imóvel.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre prorrogação de contratos de locação de imóvel;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2845/CPPGE/2023;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento *para prorrogação de contratos de locação de imóvel*, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2845/CPPGE/2023.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no *caput*, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2845/CPPGE/2023 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00009/2023/SGAC/PGE

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2023

Assunto: ADITIVO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO POR ESCOPO CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93

PROCESSO Nº: 2843/PPGE/2022

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/MT

Assunto Aditivo de Prazos de Execução e Vigência de Contrato por Escopo celebrados com fundamento na Lei 8.666/93.

RELATOR: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

EMENTA: PARECER NORMATIVO. POSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2002. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

DA POSSIBILIDADE PARECER NORMATIVO PARA PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Inicialmente, destaco que a matéria afeta à prorrogação de prazo de vigência e de execução de obras públicas foi objeto de orientação jurídico-normativa anterior, nos autos do processo n. 480034/2019, que culminou com a publicação da OJN/PPGE/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2020.

A revisão deste estudo se dá com o fim de deixar expressa a sua aplicabilidade aos contratos por escopo.

Classif. documental	173.6
---------------------	-------



SEPLAGCAP202503191A



Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Consultoria Jurídica da Administração, que no âmbito estadual é desenvolvida pela Procuradoria Geral do Estado.

A Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, em seu Artigo 2º estabelece as competências desta PGE/MT, sendo que entre elas está a possibilidade de fixar orientação normativa, vejamos:

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Estado;
- II - representar o Estado perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;
- III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, na forma da Constituição da República e desta lei complementar;
- IV - sugerir aos representantes dos Poderes do Estado providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- V - promover, privativamente, a inscrição e a cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito tributário;
- VI - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e receber, apazadamente, os correspondentes duodécimos ou quotas orçamentárias mensais;
- VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;
- VIII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado;
- IX - indicar a proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e de arguição de descumprimento de preceito fundamental;
- X - defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo estadual, processados junto aos Tribunais;





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XI - fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;

[...] (GN).

Assim, considerando o elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de menor complexidade jurídica, a Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no inciso transcrito acima, bem como buscando transmitir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas, faz por bem introduzir no âmbito da Advocacia Pública Estadual o parecer jurídico normativo.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer normativo não serão mais submetidos à análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos de maneira individualizada à Suprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos.

No entanto, caso a autoridade competente, após análise do caso concreto, constatar que o mesmo não se amolda ao parecer jurídico normativo, deverá encaminhar os autos à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, instruído com o check list (anexo) devidamente preenchido.

Nesse contexto, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda, vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção das mesmas, opinando, pela viabilidade da utilização desde que “*envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes*”, vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. **informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

[...]

Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes**. Acórdão nº 2674/2014. (GN).

Desta feita, temos que é possível a utilização de manifestações e/ou pareceres jurídicos normativos, desde que haja um volume considerável de processos com matérias idênticas e recorrentes, e que esse volume de processos venha a impactar na atuação do órgão consultivo e/ou na celeridade dos serviços administrativos. E, ainda, em processos tais em que a atuação da Subprocuradoria ocorre de forma simplificada, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de documentos.

Nesse sentido, com relação ao impacto causado pelo volume de processos, é fato que os processos administrativos que versam sobre prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas representam uma parcela significativa dos procedimentos que tramitam nesta Subprocuradoria de Aquisições e Contratos e, mesmo que em menor complexidade técnica, acabam por impactar na atuação dos procuradores, uma vez que exigem a devida atenção, acarretando assim, uma redução no tempo que poderia ser dispensado com orientações jurídicas ao órgão, seja por meio da análise de processos mais complexos e/ou atendimento aos gestores, que são acometidos diariamente por dúvidas jurídicas.

Quanto à atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos nos processos de prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, limita-se à conferência de documentos e certidões acostados aos autos pelo setor competente, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Pelo exposto, verifica-se que a análise jurídica de processos administrativos que visam a prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, adequa-se a elaboração do presente parecer normativo. Ressalta-se que a autoridade competente deve certificar tal informação nos autos e quando o caso concreto não se adequar ao parecer normativo, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para uma análise pormenorizada.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Normativo.

DISTINÇÃO ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência de um contrato refere-se ao período em que aquela avença será instrumento válido para gerar obrigações mútuas entre as partes, ou seja, é o período em que as partes concordam que estarão interligadas pelas regras ali pactuadas. Encerrado aquele período, sem prorrogação, estarão as partes liberadas das obrigações e direitos acordados, desde que efetivamente cumpridas as prestações e contraprestações.

Em regra, a execução contratual dar-se-á por todo o prazo de





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

vigência do contrato. O prazo de vigência é o prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pela vigência do respectivo crédito orçamentário (Lei nº 8.666/93, art. 57). O prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal.

Há situações em que poderá haver diferenças entre execução contratual e vigência do contrato, como poderia ocorrer, por exemplo, num caso em que houvesse a contratação de execução de obra com prazo de vigência de 3 (três) anos em que a finalização da obra se desse em 2 (dois) anos. É nítido, aí, que, a despeito de encerrada a execução contratual, ainda há prazo de vigência do contrato, o que denota a diferença entre os conceitos.

A AGU já se manifestou sobre o assunto no **Parecer 133/2011/DECOR/CGU/AGU**:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento. 2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo. 3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato. 4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este fato foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato. **5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.** 6. **Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.** 7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendem estendê-lo, é necessário formalizar a é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. 8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

Veja se o que diz Marçal Justen Filho acerca do tema, *in*





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019:

O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. Portanto, lógica e cronologicamente as questões são inconfundíveis.

A execução contratual, especialmente em contratos administrativos de prestação de serviços, refere-se ao período em que haverá o efetivo cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas entre as partes.

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve as formalidades necessárias, a saber:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com efeito, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93 descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.

A prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A doutrina administrativista (Ronny Charles, 2019, p. 732), defende que o rol supra não tem caráter taxativo:

Essas hipóteses não são as [únicas a justificar a prorrogação, contudo, elas foram expressamente identificadas pelo legislador como motivos para a prorrogação, sem penalização da empresa, já que a ampliação do prazo de execução ou da vigência contratual decorreram de interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevisíveis.

Não obstante, para os fins do presente Parecer Normativo, apenas resta autorizada a prorrogação com dispensa de Parecer Jurídico para os casos do §1º do art. 57, por evidenciarem razões em que inexistente culpa do contratado.

Ademais, o prazo de vigência deve sempre englobar o prazo para que o contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados. Desta forma, enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o contrato estará plenamente válido e eficaz, o que merece ser certificado nos autos do procedimento, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 2) A Administração, em regra, deve providenciar as prorrogações autorizadas em lei, e que se fizerem necessárias, dentro da vigência dos ajustes.

Recomenda-se, ainda, que o prazo de vigência seja de até 90 (noventa) dias maior ao prazo de execução disciplinado em projeto e/ou nota técnica, também com fundamento na Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 1) Os prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual devem ser compatíveis com o prazo de vigência dos contratos administrativos de obras públicas, permitindo-se que nos contratos de obras o prazo contratual seja superior em até 90 dias do que o prazo de execução da obra, para fins de recebimento.

Ressalte-se que se o prazo de execução tenha se escoado antes da prorrogação, trata-se de uma irregularidade que deve ser afastada, ainda que o prazo de execução tivesse chegado ao final sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue, ainda assim essa dificuldade não seria intransponível pela Administração, principalmente porque, se o prazo de vigência ainda não tiver esgotado, a execução da obra estará amparada por instrumento contratual vigente.

Recorde-se que o contrato de execução de obra se enquadra na definição de contrato por escopo, isto porque, em tais contratos, o prazo de execução só é extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste estiverem plenamente satisfeitas. Assim, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado (com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto.

Deve, preferencialmente, constar no feito **pedido da contratada para aditar o prazo de execução e vigência**. Independentemente de pedido, o **Fiscal do Contrato/Fiscal de Obras deve sinalizar favoravelmente à celebração do aditivo, valendo-se para tanto de argumentos fáticos de enquadramento às hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.**

Outrossim, o procedimento para a prorrogação deve conter





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

autorização prévia da autoridade competente, consoante disposto no § 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Art. 57. [...]

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importante, ainda, que a Secretaria interessada **certifique que o contratado mantém as condições de habilitação previstas no edital.**

Para tanto, o feito deve ser instruído com as Certidões necessárias, dentre as quais citamos exemplificativamente:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada sua validade;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal da Sede da Contratada, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual da Sede da Empresa e do Estado de Mato Grosso, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda, , verificada sua validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, verificada sua validade;

Pré-existindo, deve ser renovada a garantia contratual, para englobar todo o novo período do contrato.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Para concretização do termo aditivo, apresenta-se, em anexo, minuta padrão previamente aprovada para termo aditivo de contratos administrativo de obras públicas, minuta esta que atende as disposições do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO

Face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas quanto ao procedimento, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência, sem submeter os autos à Procuradoria-Geral do Estado, mediante aprovação do presente Parecer Referencial pelo Colégio de Procuradores e homologado pelo Governador do Estado, utilizando a minuta de termo aditivo aqui inclusa e aprovada, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 38, § único.

Por se tratar de parecer referencial, os processos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, devendo esta certidão ser juntada nos autos e firmada tanto pelos servidores do setor de licitações e contratos responsável, como também pelo gestor/ordenador de despesas.

A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos

É como voto, Sr. Presidente,

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Procurador do Estado de Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**XXXXXXX TERMO ADITIVO Nº 0XX/20XX/0X/0X-SECRETARIA
RESPONSÁVEL**

XXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0XX/20XX/00/00-XXXXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA/CONSÓRCIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, NA FORMA
ABAIXO:





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A XXX, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, neste ato, representada pelo Secretário de Estado XXXXXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/MT e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX/XXX, Bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de Cuiabá-MT, e a empresa/consórcio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX-XXX, na cidade de Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXXXXXXXX – SSP-MT, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, com base na Nota Técnica nº XXX/20XX/XXXXXX, fls. XXX/XXX, Memória de Cálculo de Prazo, fls. XXX, com seus fundamentos no artigo 57, §1º, inciso XX da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no Parecer Jurídico Referencial nº XXXXXX/SGAC/PGE/2019, fls. XXX/XXX, e na Certidão de cumprimento do Parecer Jurídico Referencial, fls. XX e na autorização para prorrogação do Contrato entabulada pela autoridade competente às fls. XXX, do Processo Administrativo nº XXXXXX/XXXX, que autoriza a prorrogação do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por mais XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias, totalizando XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias, com o término previsto em XX/XX/XXXX, e aditar o prazo de execução por mais XXX (XXXXXXXXXXXX) dias, totalizando XXXX (XXXXXXXXXXXX) dias, com o término previsto em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. Em atendimento a Cláusula XXX – Da Garantia Contratual, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de término do Contrato, previsto para o dia XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 0XX/20XX/00/00/XXXXX, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CHECK-LIST PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PR			
LEGENDA: S–SIM / N–NÃO / NA–NÃO APLICÁVEL Resposta desejável todos os quesitos			
DESCRIÇÃO	S	N	NA
Solicitação da Empresa ou do Fiscal para prorrogar?			
Cronograma físico-financeiro?			
O contrato está vigente?			
O contrato possui cláusula que estabelece a possibilidade de prorrogação de Prazo?			
Parecer do Fiscal sobre a possibilidade de realização do termo aditivo – indicando os motivos, conforme Artigo 57, § 1º e seus incisos			
INSTRUÇÃO DO PROCESSO			
Cópia do Instrumento Contratual?			
Cópia do extrato do Instrumento Contratual?			
Cópias de Termos Aditivos já existentes, se houver?			
Cópia do extrato dos Termos Aditivos já existentes, se houver?			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição			
Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal			
Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual			





Governo do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda			
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF			
Minuta do Termo Aditivo conforme Parecer Jurídico normativo			
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO			
Termo Formalizado e devidamente Assinado?			
Publicação do Extrato?			
Lançado no Sistema Geo-Obras?			
Lançado no Sistema SIAG-C?			
Despacho para a Gerencia de Gestão de Contratos?			
Tramitado no Sistema de Protocolo?			

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL
SUBPROCURADORIA GERAL DE AQUISICOES E CONTRATOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO Nº: 2843/CPPGE/2022

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/MT

ASSUNTO ADITIVO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO POR ESCOPO CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

RELATOR: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

EMENTA: PARECER NORMATIVO. POSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2002. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

DA POSSIBILIDADE PARECER NORMATIVO PARA PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Inicialmente, destaco que a matéria afeta à prorrogação de prazo de vigência e de execução de obras públicas foi objeto de orientação jurídico-normativa anterior, nos autos do processo n. 480034/2019, que culminou com a publicação da OJN/CPPGE/2020, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2020.

A revisão deste estudo se dá com o fim de deixar expressa a sua aplicabilidade aos contratos por escopo.

De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Consultoria Jurídica da Administração, que no âmbito estadual é desenvolvida pela Procuradoria Geral do Estado.

A Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, em seu Artigo 2º estabelece as competências desta PGF/MT, sendo que entre elas está a possibilidade de fixar orientação normativa, vejamos:

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Estado;
 - II - representar o Estado perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;
 - III - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, na forma da Constituição da República e desta lei complementar;
 - IV - sugerir aos representantes dos Poderes do Estado providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
 - V - promover, privativamente, a inscrição e a cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito tributário;
 - VI - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e receber, aprazadamente, os correspondentes duodécimos ou quotas orçamentárias mensais;
 - VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;
 - VIII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado;
 - IX - indicar a proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e de arguição de descumprimento de preceito fundamental;
 - X - defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo estadual, processados junto aos Tribunais;
 - XI - **fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta;**
- [...] (GN).

Assim, considerando o elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de menor complexidade jurídica, a Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no inciso transcrito acima, bem como buscando transmitir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas, faz por bem introduzir no âmbito da Advocacia Pública Estadual o parecer jurídico normativo.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer normativo não serão mais submetidos à análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos de maneira individualizada à Suprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos.





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

No entanto, caso a autoridade competente, após análise do caso concreto, constatar que o mesmo não se amolda ao parecer jurídico normativo, deverá encaminhar os autos à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, instruído com o check list (anexo) devidamente preenchido.

Nesse contexto, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda, vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção das mesmas, opinando, pela viabilidade da utilização desde que *"envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes"*, vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. **informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

[...]

Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes**. Acórdão nº 2674/2014. (GN).

Desta feita, temos que é possível a utilização de manifestações e/ou pareceres jurídicos normativos, desde que haja um volume considerável de processos com matérias idênticas e recorrentes, e que esse volume de processos venha a impactar na atuação





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

do órgão consultivo e/ou na celeridade dos serviços administrativos. E, ainda, em processos tais em que a atuação da Subprocuradoria ocorre de forma simplificada, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos.

Nesse sentido, com relação ao impacto causado pelo volume de processos, é fato que os processos administrativos que versam sobre prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas representam uma parcela significativa dos procedimentos que tramitam nesta Subprocuradoria de Aquisições e Contratos e, mesmo que em menor complexidade técnica, acabam por impactar na atuação dos procuradores, uma vez que exigem a devida atenção, acarretando assim, uma redução no tempo que poderia ser dispensado com orientações jurídicas ao órgão, seja por meio da análise de processos mais complexos e/ou atendimento aos gestores, que são acometidos diariamente por dúvidas jurídicas.

Quanto à atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos nos processos de prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, limita-se à conferência de documentos e certidões acostados aos autos pelo setor competente, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Pelo exposto, verifica-se que a análise jurídica de processos administrativos que visam a prorrogação dos prazos de vigência e execução de obras públicas, adequa-se a elaboração do presente parecer normativo. Ressalta-se que a autoridade competente deve certificar tal informação nos autos e quando o caso concreto não se adequar ao parecer normativo, os autos deverão ser encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para uma análise pormenorizada.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Normativo.

DISTINÇÃO ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

4 €
www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202503191A





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

A vigência de um contrato refere-se ao período em que aquela avença será instrumento válido para gerar obrigações mútuas entre as partes, ou seja, é o período em que as partes concordam que estarão interligadas pelas regras ali pactuadas. Encerrado aquele período, sem prorrogação, estarão as partes liberadas das obrigações e direitos acordados, desde que efetivamente cumpridas as prestações e contraprestações.

Em regra, a execução contratual dar-se-á por todo o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência é o prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pela vigência do respectivo crédito orçamentário (Lei nº 8.666/93, art. 57). O prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal.

Há situações em que poderá haver diferenças entre execução contratual e vigência do contrato, como poderia ocorrer, por exemplo, num caso em que houvesse a contratação de execução de obra com prazo de vigência de 3 (três) anos em que a finalização da obra se desse em 2 (dois) anos. É nítido, aí, que, a despeito de encerrada a execução contratual, ainda há prazo de vigência do contrato, o que denota a diferença entre os conceitos.

A AGU já se manifestou sobre o assunto no **Parecer 133/2011/DECOR/CGU/AGU**:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento. 2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo. 3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato. 4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este fato foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato. **5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.** 6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença. 7.

5 e

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202503191A



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendem estendê-lo, é necessário formalizar a é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato. 8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

Veja-se o que diz Marçal Justen Filho acerca do tema, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019:

O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. Portanto, lógica e cronologicamente as questões são inconfundíveis.

A execução contratual, especialmente em contratos administrativos de prestação de serviços, refere-se ao período em que haverá o efetivo cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas entre as partes.

No que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 descreve as formalidades necessárias, a saber:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com efeito, toda e qualquer modificação contratual será feita mediante a celebração de termo aditivo. A Lei nº 8.666/93 descreve as regras tanto para a celebração dos contratos, quanto para sua modificação, estabelecendo requisitos formais com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, publicidade e eficiência.





ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

A prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual é admitida quando fundamentada em alguma das hipóteses trazidas pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A doutrina administrativista (Ronny Charles, 2019, p. 732), defende que o rol supra não tem caráter taxativo:

Essas hipóteses não são as [únicas a justificar a prorrogação, contudo, elas foram expressamente identificadas pelo legislador como motivos para a prorrogação, sem penalização da empresa, já que a ampliação do prazo de execução ou da vigência contratual decorreram de interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevisíveis.

Não obstante, para os fins do presente Parecer Normativo, apenas resta autorizada a prorrogação com dispensa de Parecer Jurídico para os casos do §1º do art. 57, por evidenciarem razões em que inexistente culpa do contratado.

Ademais, o prazo de vigência deve sempre englobar o prazo para que o contratado execute a obra e para que a administração cumpra com seus deveres de receber e pagar pelos serviços realizados. Desta forma, enquanto o prazo de vigência não se esgotar, o





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

contrato estará plenamente válido e eficaz, o que merece ser certificado nos autos do procedimento, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito da Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 2) A Administração, em regra, deve providenciar as prorrogações autorizadas em lei, e que se fizerem necessárias, dentro da vigência dos ajustes.

Recomenda-se, ainda, que o prazo de vigência seja de até 90 (noventa) dias maior ao prazo de execução disciplinado em projeto e/ou nota técnica, também com fundamento na Resolução de Consulta nº 13/2015-TP:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 1) Os prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual devem ser compatíveis com o prazo de vigência dos contratos administrativos de obras públicas, permitindo-se que nos contratos de obras o prazo contratual seja superior em até 90 dias do que o prazo de execução da obra, para fins de recebimento.

Ressalte-se que se o prazo de execução tenha se escoado antes da prorrogação, trata-se de uma irregularidade que deve ser afastada, ainda que o prazo de execução tivesse chegado ao final sem a conclusão da obra e sem a prévia e exigida prorrogação para que o objeto seja entregue, ainda assim essa dificuldade não seria intransponível pela Administração, principalmente porque, se o prazo de vigência ainda não tiver esgotado, a execução da obra estará amparada por instrumento contratual vigente.

Recorde-se que o contrato de execução de obra se enquadra na definição de contrato por escopo, isto porque, em tais contratos, o prazo de execução só é

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

86
www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202503191A



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

extinto quando o objeto for definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste estiverem plenamente satisfeitas. Assim, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado (com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto.

Deve, preferencialmente, constar no feito **pedido da contratada para aditar o prazo de execução e vigência**. Independentemente de pedido, o **Fiscal do Contrato/Fiscal de Obras deve sinalizar favoravelmente à celebração do aditivo, valendo-se para tanto de argumentos fáticos de enquadramento às hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93**.

Outrossim, o procedimento para a prorrogação deve conter autorização prévia da autoridade competente, consoante disposto no § 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Art. 57. [...]

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Importante, ainda, que a Secretaria interessada **certifique que o contratado mantém as condições de habilitação previstas no edital**.

Para tanto, o feito deve ser instruído com as Certidões necessárias, dentre as quais citamos exemplificativamente:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada sua validade;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal da Sede da Contratada, verificada sua validade;

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

9 €
www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202503191A



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

- Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual da Sede da Empresa e do Estado de Mato Grosso, verificada sua validade;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda, , verificada sua validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, verificada sua validade;

Pré-existindo, deve ser renovada a garantia contratual, para englobar todo o novo período do contrato.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Para concretização do termo aditivo, apresenta-se, em anexo, minuta padrão previamente aprovada para termo aditivo de contratos administrativo de obras públicas, minuta esta que atende as disposições do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas quanto ao procedimento, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência, sem submeter os autos à Procuradoria-Geral do Estado, mediante aprovação do presente Parecer Referencial pelo Colégio de Procuradores e homologado pelo Governador do Estado, utilizando a minuta de termo aditivo aqui inclusa e aprovada, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 38, § único.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

10 €
www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202503191A



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Por se tratar de parecer referencial, os processos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, devendo esta certidão ser juntada nos autos e firmada tanto pelos servidores do setor de licitações e contratos responsável, como também pelo gestor/ordenador de despesas.

A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos

É como voto, Sr. Presidente,

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Procurador do Estado de Mato Grosso

XXXXXXX TERMO ADITIVO Nº 0XX/20XX/0X/0X-SECRETARIA RESPONSÁVEL

XXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0XX/20XX/00/00-XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA/CONSÓRCIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO ADITAR O

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

11 e
www.pge.mt.gov.br



SEPLAGCAP202503191A



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, NA
FORMA ABAIXO:

A XX, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0022-79, neste ato, representada pelo Secretário de Estado XXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/MT e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX/XXX, Bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de Cuiabá-MT, e a empresa/consórcio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX-XXX, na cidade de Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXXXXXXXXX – SSP-MT, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, com base na Nota Técnica nº XXX/20XX/XXXXXX, fls. XXX/XXX, Memória de Cálculo de Prazo, fls. XXX, com seus fundamentos no artigo 57, §1º, inciso XX da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no Parecer Jurídico Referencial nº XXXXXX/SGAC/PGE/2019, fls. XXX/XXX, e na Certidão de cumprimento do Parecer Jurídico Referencial, fls. XX e na autorização para prorrogação do Contrato entabulada pela autoridade competente às fls. XXX, do Processo Administrativo nº XXXXXX/XXXX, que autoriza a prorrogação do presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por mais XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias, totalizando XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias, com o término previsto em XX/XX/XXXX, e aditar o prazo de execução por mais XXX (XXXXXXXXXXXX) dias, totalizando XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias, com o término previsto em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Em atendimento a Cláusula XXX – Da Garantia Contratual, e ao artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente termo, comprovante da prorrogação da vigência da Garantia Contratual até a data de término do Contrato, previsto para o dia XX/XX/XXXX.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

12 €
www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 /
GCONT - 24/01/2025 às 13:52:21.
Documento Nº: 24102316-1411 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24102316-1411>



SEPLAGCAP202503191A



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 0XX/20XX/00/00/XXXXX, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CHECK-LIST PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO				
LEGENDA: S-SIM / N-NÃO / NA-NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	S	N	NA	FLS.
Solicitação da Empresa ou do Fiscal para prorrogar?				

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

13 €
www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT - 24/01/2025 às 13:52:21.
Documento Nº: 24102316-1411 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24102316-1411>



SEPLAGCAP202503191A

SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Cronograma físico-financeiro?				
O contrato está vigente?				
O contrato possui cláusula que estabelece a possibilidade de prorrogação de Prazo?				
Parecer do Fiscal sobre a possibilidade de realização do termo aditivo – indicando os motivos, conforme Artigo 57, § 1º e seus incisos				
INSTRUÇÃO DO PROCESSO				
Cópia do Instrumento Contratual?				
Cópia do extrato do Instrumento Contratual?				
Cópias de Termos Aditivos já existentes, se houver?				
Cópia do extrato dos Termos Aditivos já existentes, se houver?				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição				
Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal				
Certidão Negativa de Débito Inscrito na Secretaria de Fazenda Estadual				
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União do Ministério da Fazenda				
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF				
Minuta do Termo Aditivo conforme Parecer Jurídico normativo				
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO				
Termo Formalizado e devidamente Assinado?				
Publicação do Extrato?				
Lançado no Sistema Geo-Obras?				
Lançado no Sistema SIAG-C?				
Despacho para a Gerencia de Gestão de Contratos?				
Tramitado no Sistema de Protocolo?				

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

14 €
www.pge.mt.gov



Autenticado com senha por EVELYN KELLY PAREDES BARBOSA DE PAULA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT - 24/01/2025 às 13:52:21.
Documento Nº: 24102316-1411 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24102316-1411>



SEPLAGCAP202503191A